

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Lei 360/2008



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

SUMÁRIO

Disposições Preliminares.....	1
Capítulo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	2
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III - Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	13
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	14
Capítulo III - Da Geração da Despesa	19
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.....	21
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	23
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável.....	24
Seção I - Das Disposições Gerais	24
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	25
Capítulo VII - Das Disposições Finais.....	26
ANEXOS	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 360/2008, de 24 de julho de 2008



PUBLICADO

Na Imprensa Oficial Municipal

Em 13/08/08

Nalra Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mata de São João, para o exercício de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas

no **ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

X - **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir, e suas alterações);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para efeito da aplicação do § 1º, do art. 9ª, deverá ser observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases.

§ 4º. Em observância as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 53 e Medida Provisória nº 339/06, o município aplicará os valores determinados na educação básica.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução nº 647, de 19.12.2002 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir, e suas alterações);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11. Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2008, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2007;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2006, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 3ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública e suas alterações.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- XI - de outras rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

- I - governo estadual - 30;
- II - administração municipal - 40;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - consórcios públicos - 71;
- V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 9º A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2008, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - o disposto no Parecer Normativo Nº. 012/06, de 26 de abril de 2006 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Parágrafo segundo. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2008.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2008, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2009, com base na folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;



III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 633, de 30.08.2006 da STN, que aprova a 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002, da Resolução nº 19, de 2003, e da Resolução nº 67, de 2005.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2009.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Anexo III - Riscos Fiscais

Anexo IV - Compatibilização PPA x LDO 2009

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2009, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2006/2009 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2009.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE JULHO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTÁRIAS 2009

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DIMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

3. MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

F	Código	Código		Ação (Projeto/ Atividade)		Sede		Distrito		Total	
		SF	Código	Denominação		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
01	31	1001		Ação: Complementação do prédio da Câmara Objetivo: ampliar o nível de frequência da comunidade. Meta: sede construída			250.000,00				250.000,00
01	31	1002		Ação: Implantação do sistema de Objetivo: Implantar novas tecnologias Meta: Câmara informatizada			200.000,00				200.000,00
01	31	2001		Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Objetivo: formular e apurar proposições legislativas, exercer a função de fiscalização, e controle das ações do Poder Executivo e desempenhar as demais funções legais. Meta: Atividades de legislação, fiscalização e controle realizadas.			2.100.000,00				2.100.000,00
01	31	2002		Ação: Capacitação e qualificação de RH Objetivo: Gerenciar as ações inerentes a administração do Poder Legislativo. Meta: ações e atividades administrativas.			150.000,00				150.000,00

7

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Gerir as ações administrativas das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e atividades operacionais.

F	Código SF	Ação (Projeto/ Atividade)		Sede		Distrito		Litoral		Total	
		Código	Denominação	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qt.	Valor	Qtd.	Valor
04	122	2003	Ação: Gestão das ações administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	1.612.009,89					100%	1.612.009,89
04	122	2004	Ação: Gestão das ações administrativas da Procuradoria Jurídica Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	586.185,42					100%	586.185,42
04	122	2005	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Administração e Finanças Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	80%	3.165.401,25			20%	791.350,31	100%	3.956.751,56
04	122	2006	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	20%	175.855,62			80%	703.422,50	100%	879.278,12
04	122	2007	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	70%	3.692.968,12			30%	1.582.700,62	100%	5.275.668,74
04	122	2008	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Trabalho e Ação Social Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	1.758.556,25					100%	1.758.556,25

PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**OBJETIVO:** Gerir as ações administrativas das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e atividades operacionais.

Código		Ação (Projeto/ Atividade)						Sede		Distrito		Litoral		Total	
F	SF	Código	Denominação	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
04	122	2009	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	1.201.680,10									100%	1.201.680,10
04	122	2010	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Agricultura Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	381.020,52									100%	381.020,52
04	122	2011	Ação: Gestão das ações da administração regional Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.							100%	791.350,31			100%	791.350,31
04	122	2070	Ação: Gestão das ações do Sistema de Controle Interno Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades gerenciadas.	100%	293.092,71									100%	293.092,71
														VALOR TOTAL	16.735.593,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAR PARA CRESCER

OBJETIVO: Modernizar a administração municipal; Valorizar o servidor público; Adequar o quadro funcional; Elevar a arrecadação da receita própria; e Promover a justiça tributária no âmbito municipal.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
04		122	1004	Ação: Modernização Administrativa e Fazendária Objetivo: Promover a modernização administrativa e fazendária, através da implantação de sistemas informatizados, treinamento e procedimentos eficientes de gestão; aumentar a arrecadação de tributos com a promoção de justiça tributária; organizar o almoxarifado central; criar uma central de atendimento ao cidadão e valorizar o servidor público municipal. Meta: Programa integrado de gestão municipal implantado. Meta: Funcionários treinados e capacitados, plano geral de cargos e salários implantados. Meta: Aumento da arrecadação de receita própria, adequação da carga tributária, cobrança integral da parcela realizável da dívida ativa, realização de cursos e campanhas de educação tributária e ações de fiscalização dos Meta: Call center implantado. Meta: Intranet municipal implantada em todos os órgãos municipais interligados através de tecnologias de comunicação de dados Meta: Informações e serviços da prefeitura disponibilizados à população através da Internet Ação: Promover concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal.	80%	114.827,87			20%	28.706,97	100%	143.534,83
04		128	1008	Objetivo: Suprir as necessidades objetivas de pessoal, eliminando a contratação temporária de servidores e reduzindo os prestatadores de serviço. Meta: Concurso público realizado para preenchimento de vagas no quadro efetivo de funcionários municipais.	80%	143.534,83			20%	35.883,71	100%	179.418,54
										VALOR TOTAL	322.953,38	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 004 - RIQUEZAS DA MATA- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS
OBJETIVO: Gerar emprego e renda; Promover o Desenvolvimento Urbano; Consolidar o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
23	691	1012	Ação: Incremento das atividades produtivas no município Objetivo: Atrair investimentos para o município Meta: Implantação de Indústrias Comerciantes e Prestadores de Serviços beneficiados	70%	46.272,60			30%	19.831,11	100%	66.103,71
04	127	1013	Ação: Ordenamento Territorial Objetivo: Elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento urbano, identificar e sinalizar logradouros públicos e, implantar sistema de georeferenciamento de informações municipais. Meta: Projetos e estudos elaborados, ruas identificadas e sinalizadas e sistema implantado	60%	12.203,76			40%	8.135,84	100%	20.339,60
18	541	1015	Ação: Preservação e Conservação Ambiental Objetivo: Implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos e do aterro sanitário e estruturação do Núcleo Municipal do Meio Ambiente. Meta: 1. Galpão construído; 2. Promoção de campanha de conscientização; 3. Aquisição de recipientes adequados; 4. Implantação de Pontos de Entrega Voluntária; 5. Aterros implantados; 6. Capacitação de Pessoal; 7. Aquisição de equipamentos adequados; 8. Aquisição de veículos; 9. Elaboração do Plano Ambiental municipal.	10%	4.282,02			90%	38.538,20	100%	42.820,22
19	573	2015	Atividade: Gestão das Ações do Programa de Inclusão Digital Objetivo: Possibilitar ao cidadão o livre acesso às tecnologias de informação e comunicação Meta: 30 pequenos e médios empresários atendidos curso gratuito de informática básica realizado para 100 pessoas ao ano. pontos de acesso gratuito a computadores implantados, inclusive à internet, para a população em geral.	50%	9.975,16			50%	9.975,16	100%	19.950,33
18	541	2014	Ação: Gestão das ações de Planejamento e Meio Ambiente Objetivo: Desenvolver o planejamento sustentável, gerir ações do consórcio intermunicipal e ações do programa de inclusão social. Meta: Planejamento desenvolvido, consórcio implantado, curso gratuito de informática básica realizado e acesso gratuito a computadores implantados, inclusive à internet, para a população em geral.	10%	4.865,93			90%	43.793,40	100%	48.659,34
										VALOR TOTAL	197.873,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 005 - ENSINANDO A SER FELIZ

OBJETIVO: Valorizar o profissional da educação; Modernizar a gestão educacional; Elevar os padrões de ensino; Recuperar as instalações físicas das escolas; e Expandir a Rede de Ensino.

F	Código	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
12	361	2016	Ação: Gestão das Ações de Ensino Fundamental Objetivo: Garantir o funcionamento da Secretaria, valorizar os profissionais da educação, reduzir o índice de evasão escolar, garantir o planejamento estratégico da U.E., fortalecer o gerenciamento da escola e melhorar o nível de aprendizagem dos alunos. Meta: Profissionais e professores capacitados e/ou qualificados, redução da evasão escolar, planejamento estratégico e gerenciamento da totalidade das escolas e alunos com melhor nível de aprendizagem.	60%	3.315.771,48	15%	828.942,87	25%	1.381.571,45	100%	5.526.285,80
12	361	1017	Ação: Reforma/Ampliação e Construção de escolas e laboratórios de informática Objetivo: Recuperar a rede física, expandir a rede de ensino e elevar os seus padrões de qualidade. Meta: Escolas e salas de aula recuperadas, construídas, ampliadas, adequadas e laboratórios implantados.	60%	1.288.103,70	15%	322.025,92	25%	536.709,87	100%	2.146.839,50
12	365	1019	Ação: Reforma, ampliação e construção de creches Objetivo: Reformar, ampliar e construir creches. Meta: Creches reformadas, ampliadas e construídas.	60%	53.303,14	15%	13.325,79	25%	22.209,64	100%	88.838,57
12	361	2068	Ação: Gestão das ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60% Objetivo: Gerir os recursos vinculados - ensino fundamental- FUNDEB 60%. Meta: atendimento a 100% dos alunos da educação fundamental	60%	1.751.008,16	15%	437.752,04	25%	729.586,73	100%	2.918.346,93
12	361	2068	Ação: Gestão das ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% Objetivo: Gerir os recursos vinculados-ensino fundamental 40%. Meta: atendimento a 100% dos alunos da educação fundamental	60%	1.167.338,77	15%	291.834,69	25%	486.391,15	100%	1.945.564,62
12	365	2067	Ação: Gestão das ações da Educação Infantil - FUNDEB 60% Objetivo: Gerir os recursos vinculados - educação infantil do FUNDEB 60%. Meta: atendimento a 100% dos alunos da educação infantil	60%	1.167.338,77	15%	291.834,69	25%	486.391,15	100%	1.945.564,62
12	365	2069	Ação: Gestão das ações da Educação Infantil - FUNDEB 40% Objetivo: Gerir os recursos vinculados 40%. Meta: atendimento a 100% dos alunos da educação infantil	60%	778.225,85	15%	194.556,46	25%	324.260,77	100%	1.297.043,08
12	366	2018	Ação: Gestão das ações da Educação de Jovens e Adultos Objetivo: Ampliar o atendimento a jovens e adultos Meta: atendimento a 100% das classes de jovens e adultos	60%	341.173,41	15%	85.293,35	25%	142.155,59	100%	588.622,35
12	365	2019	Ação: Gestão das ações da Educação Infantil Objetivo: Gerir os recursos do PNAC e ampliar o atendimento a crianças de 0 a 5. Meta: atendimento a 100% dos alunos da educação infantil	60%	496.385,49	15%	124.096,37	25%	206.827,29	100%	827.309,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 005 - ENSINANDO A SER FELIZ

OBJETIVO: Valorizar o profissional da educação; Modernizar a gestão educacional; Elevar os padrões de ensino; Recuperar as instalações físicas das escolas; e Expandir a Rede de Ensino.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)		Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Denominação		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
12		367	2020	Ação: Gestão das ações de Educação Especial Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais Meta: Alunos beneficiados		60%	30.000,00	15%	7.500,00	25%	12.500,00	100%	50.000,00
12		361	2021	Ação: Gestão da Merenda Escolar Objetivo: Suprir 1/3 das necessidades nutricionais Meta: 100% dos alunos atendidos		60%	393.443,80	15%	98.360,95	25%	153.934,92	100%	655.739,67
12		365	2024	Ação: Apoio às creches confessionais e/ou filantrópicas Objetivo: Atender crianças de 0 a 3 anos em instituições confessionais e/ou filantrópicas Meta: Crianças atendidas		60%	6.996,04	15%	1.749,01	25%	2.915,02	100%	11.660,06
12		361	2029	Ação: Gestão das ações do Transporte Escolar Objetivo: Garantir o acesso dos alunos da Zona Rural às escolas públicas Meta: Aquisição de ônibus Alunos atendidos		60%	666.289,25	15%	166.572,31	25%	277.620,52	100%	1.110.482,09
12		364	2032	Ação: Manutenção do Programa Bolsa Faculdade Objetivo: conceder auxílio financeiro para os alunos de graduação. Meta: universitários atendidos.		60%	333.144,83	15%	83.286,16	25%	138.810,26	100%	555.241,04
12		362	2033	Ação: Gestão das Ações do Ensino Médio Objetivo: Garantir o funcionamento do Ensino médio e implantação de cursos pré-vestibular. Meta: Ensino médio garantido. Cursinhos pré-vestibular implantados		60%	333.144,83	15%	83.286,16	25%	138.810,26	100%	555.241,04
12		364	2071	Ação: Gestão das ações da Universidade Aberta Objetivo: Manutenção das atividades da Universidade Aberta Meta: Manter universidade		60%	133.257,85	15%	33.314,46	25%	55.524,10	100%	222.096,42
												VALOR TOTAL	20.424.874,93

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 006 - SAÚDE PLENA

OBJETIVO: Ampliar a área de cobertura do Programa de Saúde da Família - PSF; Ampliar os serviços prestados pelo hospital municipal; e Intensificar a atuação da vigilância ambiental.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede			Distrito			Litoral			Total		
					Qtd.	Valor		Qtd.	Valor		Qtd.	Valor		Qtd.	Valor	
10		302	2034	Ação: Gestão das Ações Hospitalares Objetivo: Manter as atividades do Hospital Meta: Funcionamento do Hospital	100%	5.589.463,51								100%	5.589.463,51	
10		301	2035	Ação: Gestão das Ações do PSF/PACS e dos postos de coleta laboratoriais. Objetivo: Manter as unidades de saúde da família e o programa de agentes comunitários de saúde.	40%	881.461,49		30%	668.596,11		30%	668.596,11		100%	2.228.653,71	
10		301	2036	Meta: Funcionamento do PSF e do PACS Ação: Gestão das Ações de Saúde Objetivo: Manter a secretaria de saúde, capacitar os recursos humanos e aquisição de equipamentos/veículos. Meta: Melhorar e otimizar os serviços prestados à população.	40%	663.980,51		30%	497.970,39		30%	497.970,39		100%	1.659.901,29	
10		304	2038	Ação: Gestão da Vigilância Ambiental Objetivo: Manter a Vigilância Ambiental	40%	118.992,28		20%	59.496,14		40%	118.992,28		100%	297.480,70	
10		301	2039	Meta: Funcionamento da Vigilância Ambiental Ação: Gestão das Ações de Saúde Bucal Objetivo: Manter a Saúde Bucal Meta: Funcionamento da Coordenação de Saúde Bucal	50%	67.082,48		10%	13.416,50		40%	53.665,98		100%	134.164,95	
10		303	2040	Ação: Gestão das Campanhas de Vacinação Objetivo: Manter as Campanhas de Vacina Meta: Execução das Campanhas de Vacina	40%	6.917,74		20%	3.458,87		40%	6.917,74		100%	17.294,35	
10		301	2041	Ação: Gestão da Farmácia Básica Objetivo: Manter a Farmácia Básica Meta: Funcionamento da Farmácia Básica	100%	57.231,83								100%	57.231,83	
10		301	2042	Ação: Gestão do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) Objetivo: Manter o CAPS	100%	223.578,54								100%	223.578,54	
10		301	1056	Meta: Funcionamento do CAPS Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Objetivo: Aumentar e Melhorar a Rede Municipal de Saúde Meta: Construir, ampliar e reformar unidades de saúde	40%	1.069.753,78		30%	802.315,34		30%	802.315,34		100%	2.674.384,46	
														VALOR TOTAL	12.882.153,34	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 007 - INFRA-OBRA BEM VIVER

OBJETIVO: Prover infra-estrutura básica para a população do município, e Melhorar e ampliar os serviços públicos.

Código F	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
17	511	1025	Ação: Implantar o Sistema de Abastecimento de Água. Objetivo: Suprir e evitar a interrupção do suprimento de água potável da população residente fora da sede. Meta: Poços construídos	100%	946.947,49					100%	946.947,49
17	512	1026	Ação: Implantar sistema de esgotamento sanitário. Objetivo: Melhorar a saúde pública. Meta: Residências atendidas	100%	3.832.882,71					100%	3.832.882,71
15	451	1028	Projeto: Pavimentação, Contenção, Drenagem e Paisagismo nas ruas, avenidas e encostas. Objetivo: Prover o município de infra-estrutura urbana	60%	1.352.782,13	10%	225.483,69	30%	676.391,07	100%	2.254.636,89
15	451	1029	Meta: Ruas, Encostas e Avenidas atendidas Projeto: Construção e Recuperação de Estradas e Pontes Objetivo: Melhorar o acesso ao município. Meta: Estradas e pontes construídas e recuperadas	45%	522.943,30	10%	116.208,62	45%	522.943,30	100%	1.162.096,22
15	452	2044	Ação: Gestão das Ações de Serviços Públicos Objetivo: 1 - Manter a limpeza e iluminação públicas, 2 - realizar a fiscalização das atividades econômicas, e promover a defesa do consumidor, 3 - Promover o salvamento aquático, 4 - adquirir veículos e máquinas, 5 - ordenar o tráfego. Meta: Localidades atendidas	45%	202.917,32	10%	45.082,74	45%	202.917,32	100%	450.927,38
15	451	2045	Ação: Gestão das Ações de Infra-Estrutura Objetivo: 1 - Manutenção de estradas, sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, praças, ruas e avenidas, 2 - aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, 3 - Gerir ações de transporte público. Meta: Localidades atendidas	60%	473.473,75	10%	78.912,29	30%	236.736,87	100%	789.122,91
25	752	1030	Ação: Construção, ampliação, reforma e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana. Objetivo: Conforto e segurança à população Meta: 1 - Rede elétrica ampliada; 2 - Comitê construído e ampliado; 3 - Construção do Terminal Rodoviário 4 - Implantação de mecanismos de segurança pública 5 - Construção/Reforma do Centro de Abastecimento 6 - Abrigos em pontos de ônibus instalados.	60%	676.391,07	10%	112.731,84	30%	338.195,53	100%	1.127.318,44

PROGRAMA: 007 - INFRA-OBRA BEM VIVER

OBJETIVO: Prover infra-estrutura básica para a população do município; e Melhorar e ampliar os serviços públicos.

F	Código	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
04	451	1032	Ação: Construção, ampliação e reforma de prédios públicos. Objetivo: Melhorar o serviço para a população Meta: Prédio construído e centro de abastecimento reformado e ampliado	90%	101.458,66			10%	11.273,18	100%	112.731,84
15	451	2072	Ação: Construção e Reforma de Áreas de Lazer Objetivo: Promover Lazer e Bem-estar à População Meta: Áreas de lazer construídas e reformadas	60%	338.195,53	10%	56.365,92	30%	169.097,77	100%	563.659,22
										VALOR TOTAL	11.240.323,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 008 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PARA TODOS

OBJETIVO: Reduzir o índice de desemprego; Reduzir o número de habitações inadequadas; Reduzir o risco nutricional das famílias; Reduzir o número de exploração sexual infanto-juvenil; e Reduzir o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos desassistidos.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
11	333	1039	Ação: Qualificação profissional para geração de renda Objetivo: Elevar a condição de empregabilidade do trabalhador matense. Metas: 1 - Qualificar jovens e adultos trabalhadores; 2 - Documentos confeccionados.	60%	33.188,84	15%	8.297,21	25%	13.828,69	100%	55.314,74
08	244	1040	Ação: Construção, recuperação, reforma, adequação, ampliação, reconstrução de unidades habitacionais Objetivo: Promover inclusão social através da melhoria dos padrões habitacionais. Meta: Unidades habitacionais construídas	60%	1.327.553,77	15%	331.888,44	25%	553.147,40	100%	2.212.589,61
08	244	1041	Ação: Implantação de Centros de Convivência e Desenvolvimento Social Objetivo: Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em situação de vulnerabilidade e atendimento ao idoso. Meta: Centros implantados	60%	33.188,84	15%	8.297,21	25%	13.828,69	100%	55.314,74
08	241	2048	Ação: Atenção Especial ao Idoso Objetivo: (Re) Socialização do Idoso e Inclusão Social Meta: Idosos atendidos	60%	23.895,97	15%	5.973,99	25%	9.956,65	100%	39.826,61
08	243	2050	Ação: Proteção básica à infância e a juventude Objetivo: Estruturação e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente Meta: Crianças e adolescentes atendidos	50%	14.381,83	15%	4.314,55	35%	10.067,28	100%	28.763,66
08	242	2051	Ação: Atenção ao Portador de Necessidades Especiais Objetivo: Promover a autonomia e inclusão na sociedade. Meta: Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas	60%	16.594,42	15%	4.148,61	25%	6.914,34	100%	27.657,37



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 008 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PARA TODOS

OBJETIVO: Reduzir o índice de desemprego; Reduzir o número de habitações inadequadas; Reduzir o risco nutricional das famílias; Reduzir o número de exploração sexual infanto-juvenil; e Reduzir o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos desassistidos.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
08	244	2052	Ação: Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Objetivo: Promover ações assistenciais aos que dela necessitam, promover a manutenção do CRAS, equipar, capacitar e promover a revisão e cadastramento do Programa Bolsa Família. Metas: 1 - Benefícios distribuídos de forma acompanhada; 2 - Famílias atendidas e cadastradas.	60%	275.467,41	15%	68.866,85	25%	114.778,09	100%	459.112,34
08	243	2054	Ação: Gestão das Ações do projeto Criança Cidadã Objetivo: Promover a autonomia e inclusão na sociedade. Meta: Crianças e adolescentes atendidos	60%	83.635,89	15%	20.908,97	25%	34.848,29	100%	139.393,15
08	243	2053	Ação: Gestão das Ações dos Conselho Tutelar da Criança e Adolescente Objetivo: Funcionamento do conselho Meta: Conselho funcionando com eficiência	60%	39.826,61	15%	9.956,65	25%	16.594,42	100%	66.377,69
08	244	2049	Atividade: Gestão do Programa Bolsa Família Objetivo: Equipar, capacitar e promover a revisão e cadastramento das famílias Meta: Famílias atendidas 4.500	60%	16.594,42	15%	4.148,61	25%	6.914,34	100%	27.657,37
									VALOR TOTAL	3.112.007,29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 009 - CULTURA E TURISMO-VEICOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: Atrair turistas para o Município; Gerar Emprego e Renda para População; e Valorizar a Cultura, História e as Artes do Município.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
13	391	1048	Ação: Construção, implantação, ampliação, reforma e restauração de centros voltados à ações culturais, artística e históricas. Objetivo: Desenvolver as ações culturais, artísticas do município, incentivar a realização de eventos e preservar o patrimônio histórico. Meta: Centros culturais construídos e patrimônios históricos conservados	50%	48.175,36	10%	9.635,07	40%	38.540,29	100%	96.350,72
13	392	2056	Ação: Promoção de festas tradicionais, temáticas, cívicas e populares e ações de desenvolvimento a cultura Objetivo: Valorizar as manifestações populares, artísticas e culturais Metas: 1 - Festas realizadas; 2 - Filarmônica e Fanfarras atendidas.	50%	463.224,63	50%	463.224,63	100%	463.224,63	100%	926.449,26
23	695	2057	Ação: Gestão das Ações de Turismo Objetivo: Promoção e Divulgação dos Destinos Turísticos, Incentivo ao setor hoteleiro e fortalecimento dos grupos culturais Meta: 1- Participação em Feiras e Congressos 2 - Materiais de Divulgação Elaborados			100%	9.264,49	100%	9.264,49		9.264,49
23	392	2058	Ação: Gestão das Ações da Cultura Objetivo: Fortalecimento dos Grupos Culturais do Município Meta: 1 - Grupos Culturais Valorizados 2 - Manutenção do Museu Cultural	30%	2.779,35			70%	6.485,14	100%	9.264,49
13	131	2059	Ação: Gestão das Ações de Comunicação Objetivo: Elaboração de Materiais de Divulgação das Ações de Governo Meta: Materiais de Divulgação Elaborados	40%	444.695,64			60%	667.043,47	100%	1.111.739,11
									VALOR TOTAL		2.153.068,08

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 010 - CAMPEÕES DA VIDA

OBJETIVO: Incentivar atividades esportivas.

F	Código		Ação (Projeto/ Atividade)	Sede		Distrito		Litoral		Total	
	SF	Código		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
27	812	2073	Projeto: Construção e Reforma de Areas para o Esporte e Lazer Objetivo: Incentivar o desenvolvimento da prática de esporte Meta: Areas construídas	50%	50.622,31	10%	10.124,46	40%	40.497,85	100%	101.244,62
27	813	1049	Ação: Construção, ampliação e reforma da Infra-Estrutura de Desporto e Lazer Objetivo: Incentivar a formação de novos atletas e proporcionar lazer à população. Meta: Praças Construídas	50%	86.781,10	10%	17.356,22	40%	69.424,88	100%	173.562,20
27	812	2060	Ação: Gestão das Ações de Esporte e Lazer Objetivo: Incentivar a prática de esportes e valorizar os atletas locais Metas: 1 - Torneios e Eventos Esportivos no Município realizados; 2- Atletas e Equipes Representantes do Município inscritos 3 - Eventos Esportivos Promovidos pelo Estado e pelas Federações nas Principais Modalidades Esportivas	50%	18.802,57	10%	3.760,51	40%	15.042,06	100%	37.605,14
VALOR TOTAL											312.411,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	71.779	68.688	0,047%	75.110	71.875	0,047%	77.801	74.450	0,047%
Receitas Primárias(I)	70.233	67.208	0,046%	74.400	71.197	0,047%	77.063	73.744	0,046%
Despesas Total	77.786	74.436	0,051%	82.294	78.750	0,052%	85.273	81.600	0,051%
Despesas Primárias (II)	76.622	73.322	0,050%	81.065	77.574	0,051%	83.995	80.378	0,051%
Resultado Primário (I - II)	(6.389)	(6.114)	-0,004%	(6.665)	(6.378)	-0,004%	(6.932)	(6.633)	-0,004%
Resultado Nominal	822	1.383	0,001%	639	611	0,000%	664	636	0,000%
Dívida Pública Consolidada	16.753	16.031	0,011%	17.423	16.673	0,011%	18.120	17.339	0,011%
Dívida Consolidada Líquida	15.970	15.282	0,010%	16.609	15.894	0,010%	17.273	16.529	0,010%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2006 e 2007
LOA 2008 e PIB - Estado


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

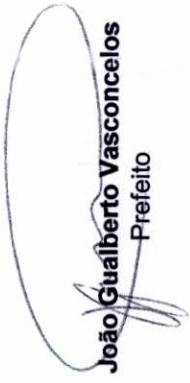
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art. 4º, §2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	R\$ MIL		
					Variação		%
					Valor (c) = (b-a)	(c/a)*100	
Receita Total	54.335	0,056%	59.288	0,061%	4.953	9,115%	
Receitas Primárias(I)	48.035	0,050%	57.517	0,060%	9.481	19,738%	
Despesas Total	54.335	0,056%	59.009	0,061%	4.673	8,601%	
Despesas Primárias (II)	53.768	0,056%	58.347	0,060%	4.579	8,517%	
Resultado Primário (I - II)	(5.733)	-0,006%	(831)	-0,001%	4.902	-85,508%	
Resultado Nominal	298	0,000%	1.467	0,002%	1.169	392,479%	
Dívida Pública Consolidada	7.196	0,007%	10.768	0,011%	3.572	49,634%	
Dívida Consolidada Líquida	6.917	0,007%	7.871	0,008%	955	13,800%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2007
LDO 2007 e PIB - Estado


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito

Demonstrativo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	57.414	64.658	11,202%	75.194	14,013%	71.779	-4,758%	75.110	4,435%	77.801	3,459%
Receitas Primárias (I)	57.065	62.725	9,025%	65.274	3,905%	70.233	7,060%	74.400	5,602%	77.063	3,455%
Despesas Total	58.493	64.353	9,105%	66.657	3,456%	77.786	14,308%	82.294	5,478%	85.273	3,493%
Despesas Primárias (II)	58.009	63.631	8,838%	64.770	1,758%	76.622	15,468%	81.065	5,482%	83.995	3,487%
Resultado Primário (I - II)	(944)	(906)		504		(6.389)		(6.665)		(6.332)	
Resultado Nominal	(3.931)	1.380		6.564		822		639		664	
Dívida Pública Consolidada	9.518	11.743	18,947%	15.900	26,144%	16.753	5,092%	17.423	3,846%	18.120	3,846%
Dívida Consolidada Líquida	7.204	8.584	16,081%	15.148	43,332%	15.970	5,148%	16.609	3,846%	17.273	3,846%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										R\$ MIL
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	51.044	59.288	13,906%	72.025	17,69%	68.688	-4,859%	71.875	4,435%	74.450	3,459%
Receitas Primárias (I)	50.733	57.517	11,794%	62.523	8,01%	67.208	6,971%	71.197	5,602%	73.744	3,455%
Despesas Total	52.003	59.009	11,873%	63.847	7,58%	74.436	14,226%	78.750	5,478%	81.600	3,493%
Despesas Primárias (II)	51.572	58.347	11,612%	62.040	5,95%	73.322	15,387%	77.574	5,482%	80.378	3,487%
Resultado Primário (I - II)	(839)	(831)		483		(6.114)		(6.378)		(6.633)	
Resultado Nominal	(4.422)	1.467		6.028		1.383		611		636	
Dívida Pública Consolidada	8.462	10.768	21,414%	14.620	26,35%	16.031	8,806%	16.673	3,846%	17.339	3,846%
Dívida Consolidada Líquida	6.404	7.871	18,635%	13.899	43,37%	15.282	9,049%	15.894	3,846%	16.529	3,846%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2006 e 2007
LOA 2008 e PIB - Estado

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009**

LRF, art. 4º, §2º, Inciso III

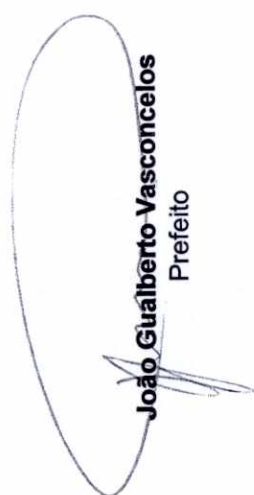
	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	52.476	8,457%	48.384	96,084%	24.675	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	52.476	8,457%	48.384	96,084%	24.675	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2005, 2006 e 2007


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

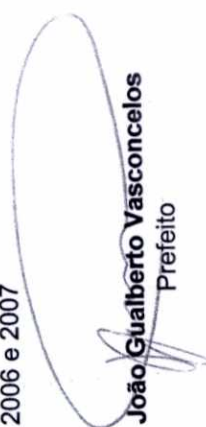
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	R\$ MIL			
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-	6	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	6	-	-

	2007	2006	2005	
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	6	-	-
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL	-	6	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2005, 2006 e 2007


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito

Demonstrativo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ MIL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Balanço 2006 e 2007, LOA 2008

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

[illegible]

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito

Demonstrativo V1b



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

R\$ MIL

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2009	2010	2011
Pessoas Físicas e jurídica	Refinanciamento da dívida ativa, com objetivo de estimular a sua quitação.		700,00		
TOTAL			700,00	-	-

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ MIL

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	4.051
(-) Aumento referente a transferência constitucionais	2.525
(-) Aumento referente a transferência do FUNDEB	726
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	800
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	800

FONTE:

João Gualberto Vasconcelos

Prefeito

DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA DE CÁLCULO

As previsões estão sujeitas aos fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro. O cálculo que adotamos, baseia-se no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2006 a dezembro/2007, em valores corrente e constante para o período seguinte, aliado às informações do banco de dados relativas aos tributos municipais

A base de dados com os valores correntes e constantes (2006 a 2007) está depurada das intercorrências de excepcionalidades, resultando nos valores constantes em cada mês, a eles aplicamos o índice de correção, esperado para o crescimento da economia, bem como, o previsto como meta de inflação.

Em relação aos dados correntes foram registrados os valores para o período 2006 a 2008, levando em consideração o cenário macroeconômico e para os dados constantes, os valores que equivalem aos dados correntes, abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda;

Similarmente a União e ao Estado, adotou-se, como fator de correção, o índice de preço ao consumidor ampliado - IPCA publicado pelo BACEN;

Foi considerado como fator de crescimento da economia os índices de 4,5% para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, tendo como fonte de informação o BACEN – Banco Central do Brasil.

Do mesmo modo, foram consideradas as previsões da equipe econômica do governo da União para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, a qual espera um crescimento real do PIB da ordem de 4,00%, respectivamente. (Fonte de Informação: BACEN – Banco Central do Brasil).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DO PREFEITO

Salientamos ainda que devido à falta de informação dos dados oficiais relativo ao fator de inflação e Produto Interno Bruto (PIB) adotamos os mesmos índices para os anos de 2009 e 2010.


João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios não apresentados até 01.07.2008 e não pagos até 31.12.2008. Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos com o PASEP que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício 2009.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2009.
TOTAL		TOTAL	

LDO - Mata de São João 2008

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO IV: COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA X LDO 2009

PLANO PLURIANUAL 2006-2009		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009		
AÇÃO	F	SF	CÓD	PROJETO / ATIVIDADE
1003 Implantação do almoxarifado central	04	122	003	1004 Modernização Administrativa e Fazendária
1004 Modernização Administrativa				
1005 Criação da central de atendimento ao cidadão				
1006 Modernização Fazendária				
1007 Valorização do servidor público municipal				
1011 Elaboração de Estudos e Projetos para o desenvolvimento urbano	04	127	004	1013 Ordenamento Territorial
1013 Implantação do sistema de georeferenciamento de informações municipais				
1016 Identificação e Sinalização de Logradouros Públicos				
1014 Implantação de aterro sanitário	18	541	004	1015 Preservação e Conservação Ambiental
1015 Implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos				
1010 Estruturação do Núcleo Municipal do Meio Ambiente				
1038 Realização do censo sócio econômico				
2047 Gestão das Ações dos Centros de Referência (CRAS)	08	244	008	2052 Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
2052 Gestão das Ações Assistenciais				

7

ANEXO IV: COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA X LDO 2009

PLANO PLURIANUAL 2006-2009		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009			
AÇÃO	F	SF	CÓD	PROJETO / ATIVIDADE	
1041 Implantação do Centro de Referência (CRAS)	08	244	008	1041 Implantação de Centros de Convivência e Desenvolvimento Social	
1042 Implantação do Centro de Convivência do Idoso					
2055 Gestão das Ações da Filarmônica e da Fanfarra	13	392	009	2056 Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares e de ações de desenvolvimento a cultura	
2056 Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares					
1043 Ampliação da Filarmônica	13	391	009	1048 Construção, Implantação, Ampliação, Reforma e Restauração de centros voltados à Ações Culturais, Artísticas e Históricas	
1044 Construção de um Centro de Convenções no Município.					
1045 Construção Centros de Artesanato					
1046 Reforma da Casa da Cultura					
1047 Implantação de um Museu Cultural					
1048 Restauração de Patrimônios Históricos					
2064 Implantação e gestão de Feira Verde de Produtos Orgânicos	20	601	011	2061 Gestão das Ações de Fomento Agrícola e Produtos Orgânicos	
2061 Gestão das Ações de Fomento Agrícola em especial agricultor familiar					
1052 Implantação da casa do mel	20	691	011	1052 Incentivo a produção e comercialização de produtos orgânicos	
1053 Formação de estrutura física e pessoal de Comercialização					
1054 Implantação e gestão de horto municipal					

PLANO PLURIANUAL 2006-2009		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009			
AÇÃO	F	SF	CÓD	PROJETO / ATIVIDADE	
2016 Formação continuada dos profissionais da educação	12	361	005	2016 Gestão das Ações de Ensino Fundamental	
2022 Modernização da Gestão Escolar e Assistência ao educando					
2023 Assistência Socieducativa ao educando					
2025 Fomento ao intercâmbio educacional					
2026 Modernização da Gestão Escolar					
2030 Projeto Saúde na Escola					
2027 Desenvolvimento do Programa Dinheiro direto na escola					
2028 Implementação do Plano de Desenvolvimento na Escola					
2031 Gestão das ações Educacionais	12	361	005	1017 Reforma/Ampliação e Construção de escolas e laboratórios de informática	
1017 Reforma/Ampliação e Construção de escolas					
1018 Implantação de Laboratórios de Informática	15	451	007	1030 Construção, ampliação, reforma e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana	
1030 Ampliação da rede elétrica					
1031 Construção de Terminal Rodoviário					
1033 Construir e Ampliar Cemitérios					
1034 Instalar abrigos em Pontos de ônibus					
1036 Implantação de mecanismos de segurança pública					
1032 Construção nova sede Administrativa.	04	451	007	1032 Construção, Ampliação, Reforma de prédios públicos	
1035 Reformar e Ampliar Centro de Abastecimento					

ANEXO IV: COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA X LDO 2009

PLANO PLURIANUAL 2006-2009		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009			
AÇÃO	F	SF	CÓD	PROJETO / ATIVIDADE	
2044 Gestão das Ações de Serviços Públicos	15	452	007	2044 Gestão das Ações de Serviços Públicos	
2046 Gestão das Ações de Transporte					
1021 Capacitação de Recursos Humanos	10	301	006	2036 Gestão da Ações de Saúde	
2036 Gestão da Ações de Saúde					
1022 Construção e Ampliação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	10	301	006	1056 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
1020 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde					
1023 Construção e Ampliação do Centro de Vigilância Ambiental					
1056 Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde					
2035 Gestão das Ações do Programa de Saúde (PSF)	10	301	006	2035 Gestão das Ações do PSF E PACS	
2037 Gestão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)					
2043 Manutenção dos postos de coletas laboratoriais móveis.					
2063 Gestão de Fomento a aquicultura	20	602	011	2062 Gestão e fomento das Ações da Pecuária e da aquicultura	
2062 Gestão das Ações na Pecuária em especial ao pecuarista familiar					
1050 Construção Praças com área destinada para esporte e lazer	27	812	010	2073 Construção e Reforma de Áreas para o Esporte e Lazer	
1051 Reforma da Academia de Artes Marciais					
1037 Construção e Reforma de Praças	15	451	007	2072 Construção e Reforma de Áreas de Lazer	
2013 Gestão das Ações do Consórcio Intermunicipal	18	541	004	2014 Gestão das ações de Planejamento e Meio Ambiente	
2014 Gestão das ações de Planejamento e Meio Ambiente					